

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

26 MAR 2019

Protocolo: 026/19

Processo: 026/19



RONDÔNIA
Governo do Estado

Casa Civil - CASA CIVIL

MENSAGEM N. 27, DE 22 DE MARÇO DE 2019.

Recebido, Autenticado e Includo em Processo

26 MAR 2019

1º Secretário

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o montante de R\$ 3.171.500,00, em favor da Unidade Orçamentária Estado para Resultados - EpR."

Senhores Parlamentares, a presente proposição visa dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, até o montante de R\$ 3.171.500,00 (três milhões, cento e setenta e um mil e quinhentos reais), em favor da Unidade Orçamentária Estado para Resultados - EpR, alocados na natureza de despesa constante do Anexo II, que acompanha o Projeto de Lei em pauta.

Há por bem informar a Vossas Excelências, que a abertura de crédito se dá para manter a Infovia do Estado de Rondônia em regular funcionamento, como também preservar o Data Center e prover os serviços de atendimento ao cidadão, evitando uma eventual paralisação dos serviços de tráfego de dados do Poder Executivo, em especial; nas escolas, hospitais, delegacias e quartéis, dentre outros Órgãos de serviços essenciais.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante os mandamentos legais dispostos no inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento Estadual.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e consequentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 22/03/2019, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5171463** e o código CRC **E0C9BDB0**.



Casa Civil - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 22 DE MARÇO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o montante de R\$ 3.171.500,00, em favor da Unidade Orçamentária Estado para Resultados - EpR.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o montante de R\$ 3.171.500,00 (três milhões, cento e setenta e um mil e quinhentos reais), em favor da Unidade Orçamentária Estado para Resultados - EpR, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital no presente exercício.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicados no Anexo I desta Lei e no montante especificado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG			3.171.500,00
13.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	3390	0100	2.171.500,00
		4490	0100	1.000.000,00
TOTAL				R\$ 3.171.500,00



ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	ESTADO PARA RESULTADOS - EpR			3.171.500,00
11.007.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	3390	0100	565.000,00
11.007.04.126.2041.2752	PROMOVER A GESTÃO DE T.I. E INCLUSÃO DIGITAL	3390	0100	2.526.500,00
		4490	0100	80.000,00
TOTAL				R\$ 3.171.500,00



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 22/03/2019, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5171603** e o código CRC **53DBE479**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0024.105839/2019-83

SEI nº 5171603